

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS
P/ PARECER
Assinatura
Data 18 / 10 / 2011



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO
P/ PARECER
Assinatura
Data 18 / 10 / 11

Lido em 16/10/2011

Projeto de Lei nº. 022/2011

Araguatins/TO, 04 de outubro de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno urbano à União, para fins de construção e instalação da sede do Fórum Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, sem vínculo oneroso, um lote urbano com área de 1.500m², localizado na quadra 87 dentro dos limites e confrontações: 30,00 metros de frente para a Avenida Araguaia, 30,00 metros de fundo com área do Hospital Municipal, 50 metros pela lateral direita com área do Hospital Municipal e 50,00 metros pela lateral esquerda com a Rua Castelo Branco, destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para construção da sede própria do Fórum da 10ª Zona Eleitoral, nesta cidade de Araguatins.

Art. 2º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, se efetivará mediante a celebração de Contrato de Doação, com força de Escritura Pública, que autorizará a transferência de domínio no Registro Imobiliário.

Parágrafo único – eventuais despesas provenientes da efetivação da doação correrão às expensas do donatário.

1



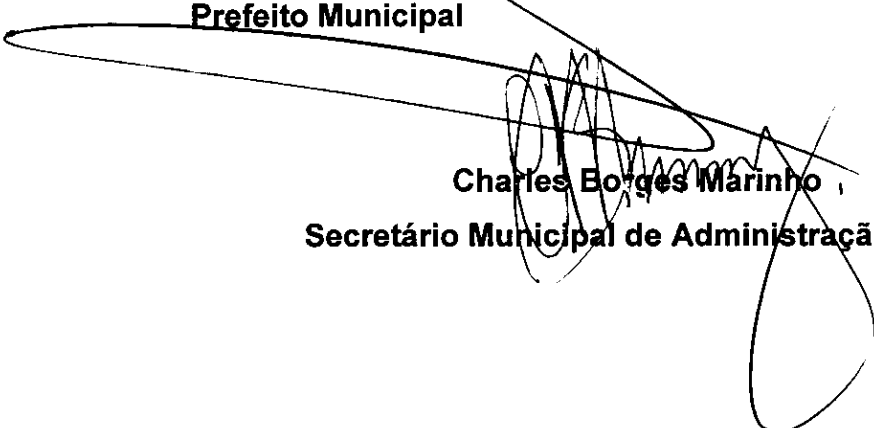
Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Art. 3º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins obrigado a iniciar a construção da referida obra no prazo máximo de 02(dois) anos, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena do bem doado reverter ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial e extrajudicial.

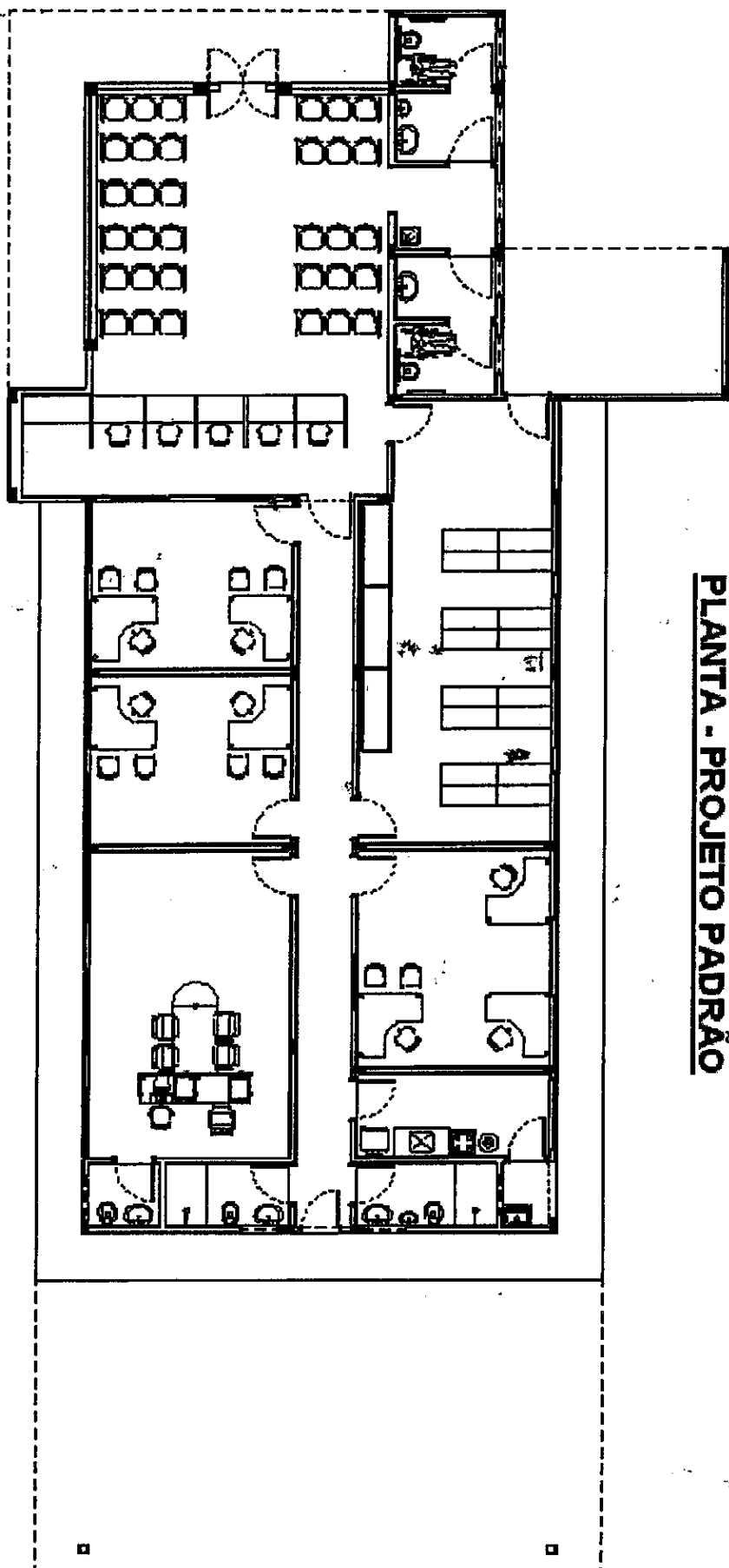
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de outubro de 2011.

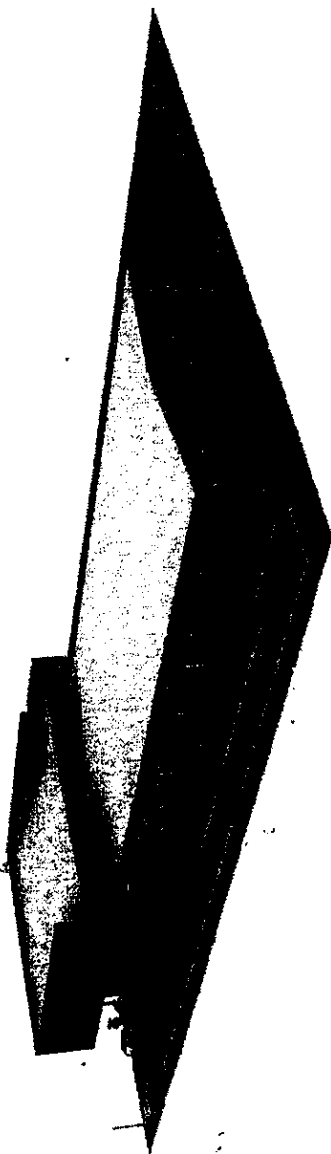
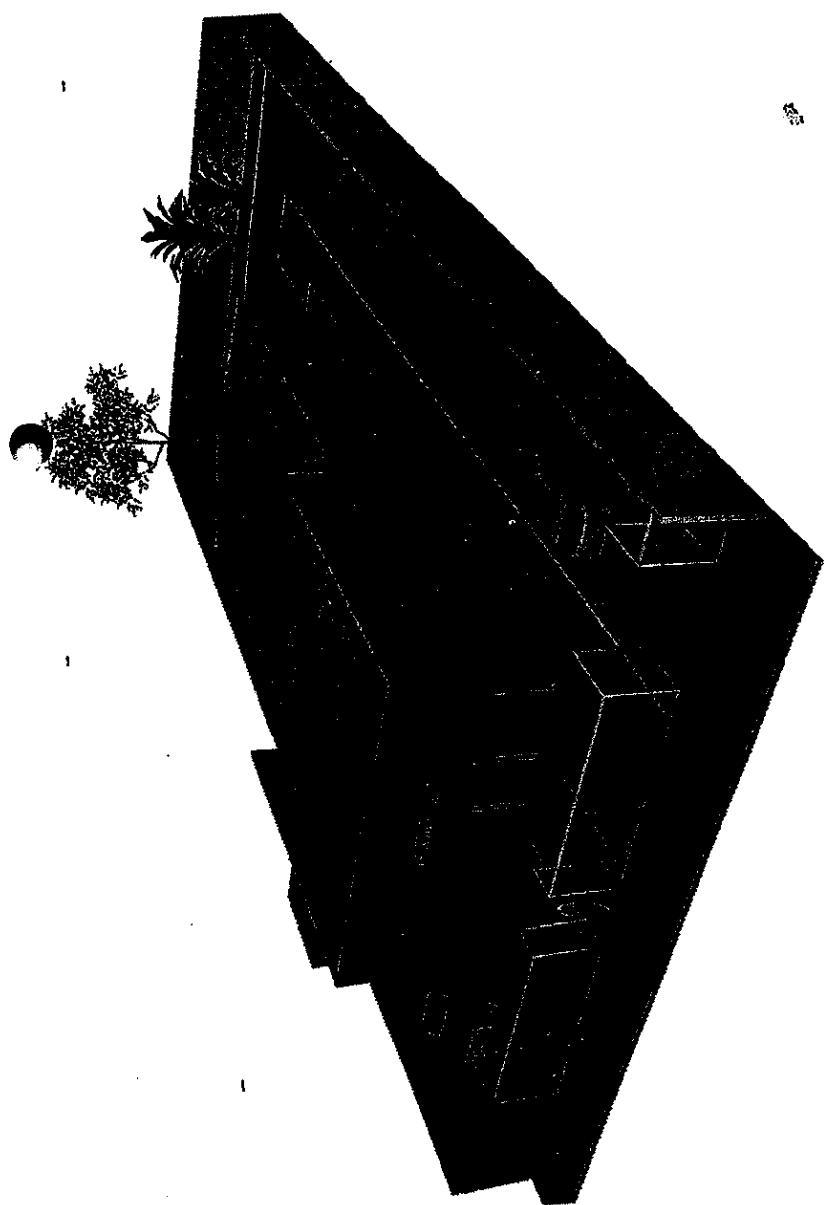

Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal


Charles Borges Marinho
Secretário Municipal de Administração

PLANTA - PROJETO PADRÃO



Área construída – 275 m²





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº **022/2011** de autoria do Executivo Municipal.

I Relatório

O projeto de Lei dispõe sobre autorização para doação de área para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências, cujo objetivo é a construção do Fórum Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Análise

Segundo a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência do Chefe do Executivo.

O Projeto sofreu alteração durante sua tramitação nesta Comissão, em função da alteração do local, constante do parágrafo 1º, e o acréscimo de artigo referente à revogação da Lei **1015/2010**, os quais passaram a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, sem vínculo oneroso, um lote urbano com área de 1.500m², localizado na quadra 87 dentro dos limites e confrontações: 30.00m de frente para a rua Castelo Branco, 56m pela lateral esquerda com a rua Getúlio Vargas, 30m de fundo com a área de propriedade do INSS e 56m pela lateral direita com a área do hospital municipal, totalizando assim 1.680m², destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para construção da sede própria do Fórum da 10ª Zona Eleitoral, nesta cidade de Araguatins.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1015/2010 de 10 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O imóvel objeto do presente projeto de Lei foi objeto de doação ao Estado do Tocantins com área de tamanho menor 900m², por meio da Lei nº **1015/2010**, porém não houve interesse do ente beneficiário em escritura-lo e a Lei está sendo revogada por meio do projeto de lei 022/2011, retornando assim à propriedade do município.

A entidade ora beneficiária da presente doação é ente federativo, o qual não possui finalidade econômica, e a finalidade da utilização do imóvel é a Construção do Fórum Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, a matéria atende ao disposto no artigo 103 da Lei orgânica municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria após adequação por Comissão mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

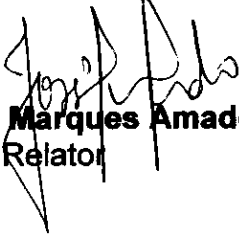


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

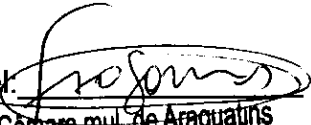
Câmara Municipal de Araguatins, aos 09 dias do mês de novembro de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

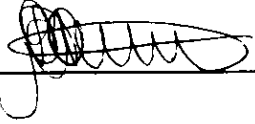
A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

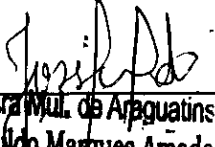
Favorável:


Câmara mul. de Araguatins

Francisco Sergio O. Gomes
Vereador

Contrário:


Conceição Maria de O. Sousa
Vice-Presidente


Câmara Mul. de Araguatins
Josenildo Marques Amado
Vereador

Câmara Municipal de Araguatins, aos 09 dias do mês de novembro de 2011.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº **022/2011** de autoria do Executivo Municipal.

I Relatório

O projeto de Lei dispõe sobre autorização para doação de área para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências, cujo objetivo é a construção do Fórum Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Análise

Segundo a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência do Chefe do Executivo.

O Projeto sofreu alteração durante sua tramitação nesta Comissão, em função da alteração do local, constante do parágrafo 1º, e o acréscimo de artigo referente à revogação da Lei **1015/2010**, os quais passaram a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, sem vínculo oneroso, um lote urbano com área de 1.500m², localizado na quadra 87 dentro dos limites e confrontações: 30.00m de frente para a rua Castelo Branco, 56m pela lateral esquerda com a rua Getúlio Vargas, 30m de fundo com a área de propriedade do INSS e 56m pela lateral direita com a área do hospital municipal, totalizando assim 1.680m², destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para construção da sede própria do Fórum da 10ª Zona Eleitoral, nesta cidade de Araguatins.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1015/2010 de 10 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O imóvel objeto do presente projeto de Lei foi objeto de doação ao Estado do Tocantins com área de tamanho menor 900m², por meio da Lei nº **1015/2010**, porém não houve interesse do ente beneficiário em escritura-lo e a Lei está sendo revogada por meio do projeto de lei 022/2011, retornando assim à propriedade do município.

A entidade ora beneficiária da presente doação é ente federativo, o qual não possui finalidade econômica, e a finalidade da utilização do imóvel é a Construção do Fórum Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, a matéria atende ao disposto no artigo 103 da Lei orgânica municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria após adequação por Comissão mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

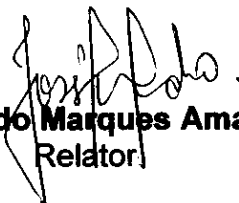


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

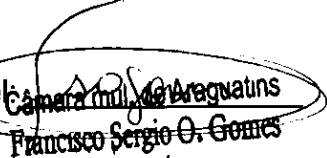
Câmara Municipal de Araguatins, aos 09 dias do mês de novembro de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator

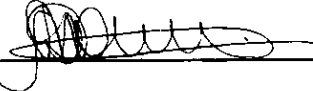
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:


Câmara Mul. de Araguatins
Francisco Sérgio O. Gomes
Vereador

Contrário:


Conceição Mª de O. Sousa
Vice-Presidente


Câmara Mul. de Araguatins
Josenildo Marques Amado
Vereador

Câmara Municipal de Araguatins, aos 09 dias do mês de novembro de 2011.